



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
BRIGADA MILITAR
BATALHÃO DE AVIAÇÃO DA BRIGADA MILITAR
ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

Além dos itens previstos nas Especificações Técnicas do item cadastrado no Sistema Gestão de Compras do Estado, o fornecimento da aeronave, em razão de ser muito específica e de grande complexidade, deverá atender também, no mínimo, as seguintes condições:

1. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Na apresentação da proposta deve ser observado o seguinte:

- 1.1. Apresentar declaração da licitante de que disponibilizará solução de fornecimento, de treinamento e de apoio logístico para o suprimento de insumos, peças, equipamentos e serviços necessários para o cumprimento do programa de manutenção do manual de manutenção da aeronave no país, de forma a garantir a operação da aeronave e dos sistemas de voo por um prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos;
- 1.2. Apresentar declaração da licitante de que entregará, juntamente com os equipamentos, um manual de usuário e um manual de manutenção, em idioma português ou inglês;
- 1.3. Apresentar declaração da licitante de que os equipamentos atendem aos requisitos necessários para operação e certificação no Brasil e que providenciará o provimento da montagem, colocação em operação e manutenção dos equipamentos nas normas estabelecidas pela agência nacional de aviação civil e demais requisitos exigidos;
- 1.4. Apresentar declaração da licitante de que todas as licenças, autorizações, licenciamentos, homologações, certificações, registros referentes ao objeto proposto por ocasião desta licitação reverterão em benefício da Brigada Militar;
- 1.5. A proponente deverá apresentar catálogos e/ou prospectos que contenham a descrição ou informações do objeto cotado: fotos; especificações técnicas; marca e modelo do produto/equipamento; as quais comprovarão que efetivamente o produto/equipamento ofertado existe no mercado e que apresenta as especificações técnicas mínimas exigidas pela administração, no idioma português (Brasil) ou inglês;
- 1.6. A licitante deverá apresentar, junto à proposta, uma cópia do certificado de homologação de tipo (CHT) do modelo ofertado, emitido pela autoridade aeronáutica brasileira competente, por ocasião da entrega de proposta, e as cópias dos certificados de homologação suplementar de tipo (CHST) emitidos pela Gerência-Geral de Certificação de Produtos – GGCP da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC ou seus correspondentes no país de origem (STC, Form337) em caso de material estrangeiro, dos opcionais a serem propostos, estas por ocasião da entrega da aeronave;

1.7. A licitante deverá apresentar solução de fornecimento, de treinamento e de apoio logístico com itens de suprimento e manutenção no país, de forma a garantir a operação da aeronave e dos sistemas de inspeção em voo por período correspondente, no mínimo, ao da vigência da garantia técnica;

1.8. Apresentar declaração de que disponibilizará manutenção no Brasil, no mínimo, durante toda a vigência da garantia técnica, com todo o instrumental e ferramental necessário e suficiente à manutenção completa dos equipamentos.

2. REQUISITOS OPERACIONAIS MÍNIMOS

2.1. Dispor de facilidade para modificações de configurações, adaptando-se a voos de configuração aeromédica, transporte de pessoal e de material.

2.2. Para a execução das diferentes missões descritas no item acima, **caso a aeronave necessite de reconfiguração em seu interior**, deverá possuir um sistema de saque e engate rápido, além de conexões e adaptações de encaixe de componentes tais como: bancos, macas, suportes de equipamentos médicos etc., capazes de permitir a reconfiguração de seu interior sem uso de ferramentas especiais.

2.3. Ser entregue em plenas condições de operação, no local de entrega previsto no item 8;

2.4. Ter tamanho, velocidade, autonomia de voo e capacidade de transporte de material e pessoal compatíveis com as exigências operacionais e tarefas executadas pelo órgão requisitante, conforme o especificado nas Especificações Técnicas e neste Anexo;

2.5. Durante o período de garantia, apresentar solução de fornecimento de suprimento e de manutenção, de forma a garantir a operação da aeronave e dos sistemas de inspeção de voo. Caso essa infraestrutura se encontre fora do país, a CONTRATADA deve arcar com todos os custos correlatos aos processos de importação, transporte e estadia de pessoal, desembaraço aduaneiro.

2.6. Durante o período de garantia, o prazo máximo de resposta para fornecimento de peças será de 20 dias corridos, após definição da pane, a não ser que haja fator superveniente comprovado (ações de agências reguladoras, Receita Federal, casos de força maior ou fortuitos).

2.7. Para garantir a correta auditoria dos serviços de manutenção a serem prestados - e no intuito de ampliar as ferramentas de transparência e fortalecer a segurança de voo - a CONTRATADA deverá fornecer, pelo tempo que a aeronave for operada pelo adquirente, sem ônus para a CONTRATANTE, uma assinatura em formato digital ou PDF, com acesso via web pelo sistema de documentações técnicas comercializado pelo fabricante, dos seguintes manuais do fabricante, em sua última atualização:

2.7.1. PARA A CÉLULA

- Manual de Voo da aeronave - *Flight Manual, Pilots Operating Handbook* ou similar (FLM / PMV / POH) – padrão CTA e/ou Europa aprovado ANAC necessariamente na versão FÍSICA (papel) e online PDF digital;

-Suplemento de Motor para o Manual de Voo acima (FLM / PMV / POH) padrão CTA e/ou Europa aprovado ANAC necessariamente na versão FÍSICA (papel) e online PDF digital;

-Programa de Manutenção do fabricante, *Aircraft Maintenance Manual* ou similar (AMM)

-Coletânea de Manuais de Manutenção da célula, *Master Service Manual* ou similar (MSM)

-Manual de Peso e Balanceamento - *Weight and Balance Manual* ou similar (WBM / PMC)

-Manual de Diagrama Elétrico, *Wiring Diagram Manual* (WDM / MCE)

-Informativo de modificações disponíveis, atualizações da aeronave ou Notícia para Operadores ou similar (NPO)

BATALHÃO DE AVIAÇÃO DA BRIGADA MILITAR

Av. Sertório, nº 1988 Portão 8 – São João – Porto Alegre, RS – CEP 91020-001 - (51) 3373-2850

E-mail: bav-anv@brigadamilitar.rs.gov.br

- Lista atualizada e na última revisão dos Boletins de Serviço, *Service Bulletins* ou similar (SBT)
- Manuais de Operação dos equipamentos instalados (quando aplicável)
- Manuais de Manutenção dos equipamentos instalados, *Component Maintenance Manual* ou similar (ECMM)
- Manual de Práticas Correntes, Sistema de Boas Práticas ou similar (MTC) – última atualização disponível em PDF online

2.7.2. PARA O MOTOR:

- Manual de Manutenção
- Catálogo de Peças e Ferramentas
- Coletânea de Boletins de Serviço e Cartas de Serviço

2.7.3. Os manuais fornecidos deverão estar na língua inglesa e, apenas quando já disponibilizados na língua portuguesa, serem, TAMBÉM, fornecidos nesta.

2.7.4. A presente exigência contratual não implicará no cancelamento do envio de material em formato físico de papel relativo à operação da aeronave.

2.7.5. Todos os manuais acima deverão ser entregues na última versão disponível e deverão ser fornecidas as respectivas atualizações pelo tempo que a aeronave for operada pelo adquirente, sem ônus para o CONTRATANTE.

2.7.6. Para a entrega definitiva, caberá à CONTRATADA providenciar a revalidação de licenças e acessórios indispensáveis à operação da aeronave, tais como a atualização dos sistemas de navegação (database de navegação, cartas, database de obstáculos, cartas digitais, database de aeroportos e database de terreno).

3. DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA

3.1. A entrega definitiva será na sede da Contratante, no hangar do Batalhão de Aviação da Brigada Militar, sito à avenida Sertório, nº 1988, Portão 8, Bairro São João, Porto Alegre – Rio Grande do Sul, Brasil. CEP 91020-001, no **prazo máximo de 180 dias**, contados a partir da assinatura do contrato e/ou emissão da nota de empenho, devidamente nacionalizado e em plenas condições de operação, conforme item 12 deste Anexo.

4. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATO E DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados em três parcelas, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, discriminada, cumpridas as demais exigências constantes do contrato, conforme descrito abaixo:

4.1.1. A primeira parcela: antecipação no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato, conforme art. 145, § 1º da Lei 14.133/21, para efeito de cumprimento da reserva da aeronave no mercado, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, mediante a apresentação da "fatura pro forma" e de garantia de restituição de pré-pagamento (seguro de pagamento) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato;

4.1.2. A segunda parcela, antecipação no percentual de 40% do valor global do contrato, conforme art. 145, § 1º da Lei 14.133/21, a ser paga por ocasião do recebimento provisório da aeronave, nas instalações do vendedor se no Brasil ou antes de trasladar, caso a aeronave esteja no exterior, após o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, atestado pela Comissão Técnica de Recebimento e mediante a apresentação de garantia de restituição de pré-pagamento (seguro de pagamento) correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do contrato. No caso de configuração parcial, a comissão fará o apontamento dos itens a serem demonstrados no recebimento definitivo da aeronave;

- 4.1.3. A terceira parcela, no percentual de 10 % do valor global do contrato, a ser paga por ocasião do recebimento definitivo da aeronave, nas instalações da CONTRATANTE, após o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, atestado pela Comissão Técnica de Recebimento;
- 4.2. A Contratada não poderá protocolizar a nota fiscal ou nota fiscal fatura antes do recebimento definitivo do objeto por parte da Contratante;
- 4.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, sendo que o atraso na nova entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do pagamento proporcionalmente aos dias de atraso.
- 4.4. A CONTRATADA deverá prover as seguintes Garantias financeiras para a execução do Contrato:
- 4.4.1. Uma Garantia de Execução Contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em uma das modalidades previstas no art. 98 da Lei 14.133/21;
- 4.4.2. Essa garantia financeira deverá ser apresentada após assinatura do contrato, juntamente com a Nota Fiscal da primeira parcela e se constitui em condição “*sine qua non*” para que seja efetuado o pagamento da primeira parcela e serão devolvidas após a entrega da aeronave.
- 4.5. A garantia de Pré-pagamento prestado que trata os subitens 4.1.1 e 4.1.2 será liberada após o recebimento definitivo da aeronave CONTRATADA.
- 4.5.1. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida que sujeita a Adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive aplicação de multa.
- 4.6. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação;
- 4.7. O pagamento final será efetuado após a entrega do objeto e pelo serviço prestado, efetivamente e aceito;
- 4.8. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da redação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133 de 2021;

5. DEVERES DA CONTRATADA

- 5.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:
- 5.1.1. Entregar o objeto deste termo de referência no prazo nele estabelecido ou na sua proposta, se nesta constar prazo inferior;
- 5.1.2. Entregar o objeto da presente aquisição nas especificações e no local indicado no Edital da licitação;
- 5.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.1.4. Prover as garantias bancárias, nos prazos estabelecidos;
- 5.1.5. Providenciar junto as Autoridades aeronáuticas brasileiras a transferência de propriedade da aeronave para o nome do Comprador ou Órgão por ele designado, para a entrega definitiva.

6. DEVERES DA CONTRATANTE

- 6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:
- 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, podendo realizar testes no objeto fornecido;
- 6.1.2. Atestar as Faturas (“Invoices”)/Notas Fiscais;
- 6.1.3. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos;

6.1.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em Técnica, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.1.6. Providenciar a documentação necessária à transferência de propriedade da aeronave para o nome do Comprador ou Órgão por ele designado, disponibilizando à CONTRATADA em tempo hábil.

7. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar a aeronave a ser entregue na configuração exigida, para que a Comissão Técnica de Recebimento (CTR), composta por 5 (cinco) membros, possa verificar o atendimento parcial ou integral às exigências editalícias, por ocasião da respectiva entrega provisória, nas instalações do vendedor se no Brasil ou antes de transladar, caso a aeronave esteja no exterior.

7.2. A CTR irá conferir se o objeto entregue corresponde àquele especificado no que tange à performance em voo, arranjo de cabine, equipamentos, personalização da aeronave, etc.

7.3. A CTR confeccionará o termo de recebimento provisório que será lavrado e conterá eventuais discrepâncias e/ou pendências, após um voo de recebimento, por ocasião do encerramento dos trabalhos.

7.3. Se necessário, a comissão exigirá a realização dos ajustes e correções.

7.4. Se aprovado pela comissão, será permitido à CONTRATADA realizar o processo de traslado da aeronave para a entrega definitiva na sede do contratante.

7.5. A Comissão terá um prazo normal de até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento provisório, em condições normais, podendo ser estendido tal prazo em caso de necessidade formalmente apresentado.

7.6. Itens de configuração tais como equipamentos de missão, sistema aeromédico e acessórios, cuja instalação ou entrega será feita no Brasil e que sejam objetos de CST aprovadas pela ANAC, desde que não prejudiquem os testes de performance, poderão constar como pendências do recebimento provisório, sendo verificados no recebimento definitivo, não sendo alterado o prazo máximo de entrega.

7.6. Os custos de deslocamento, alimentação e estadia da Comissão Técnica de Recebimento serão por conta da CONTRATADA.

7.7. Se operacionalmente possível, a Comissão Técnica de Recebimento Provisório poderá retornar das instalações do fabricante a bordo da aeronave recebida, se o traslado for feito por via aérea (voando);

7.8. Em não sendo possível aproveitar a mesma viagem, a CONTRATADA, caso faça o traslado da aeronave para o Brasil por via aérea (voando), ainda que em trajeto parcial ou em âmbito nacional, disporá a aeronave para que, tantos pilotos quanto forem possíveis e convenientes para a administração pública possam realizar junto o voo na condição de segundo piloto, revezando, caso seja mais de um, a fim de adquirirem experiência na aeronave.

8. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

8.1. A entrega definitiva, se dará na sede da contratante na cidade de Porto Alegre/RS, ocasião em que serão conferidas a manutenção da condição do recebimento provisório e procederá o recebimento dos equipamentos acessórios ao contrato. A aeronave deverá possuir certificado de matrícula e aeronavegabilidade em nome do contratante, e estar em perfeitas condições de voo;

8.2. O recebimento definitivo, será em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da entrega da aeronave no Brasil, com o registro brasileiro definitivo e as demais documentações exigidas pela legislação aeronáutica brasileira em plenas condições de aeronavegabilidade e após a verificação da qualidade e quantidade dos

BATALHÃO DE AVIAÇÃO DA BRIGADA MILITAR

Av. Sertório, nº 1988 Portão 8 – São João – Porto Alegre, RS – CEP 91020-001 - (51) 3373-2850

E-mail: bav-anv@brigadamilitar.rs.gov.br

equipamentos e materiais e consequente aceitação do objeto, cabendo à contratada disponibilizar as condições necessárias para a verificação e teste dos equipamentos;

8.3. Não se incluem no recebimento definitivo a assistência técnica e garantia técnica, bem como as demais obrigações acessórias do contrato não exigíveis em prazo como *conditio sine qua non* para este recebimento;

8.4. Recebido o objeto se, a qualquer tempo, durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição ou correção do mesmo dentro do prazo de reposição de 90 (noventa) dias consecutivos contados da notificação à contratada; mantendo-se os direitos da administração em razão de evicção ou vícios redibitórios, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.5. O recebimento pelo contratante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da contratada de executar o objeto de acordo com as condições contidas no termo de referência e na proposta da contratada, nem invalida qualquer reclamação que o contratante venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca;

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil ou ético-profissional pela execução do contrato, inclusive quanto às obrigações acessórias;

8.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.8. A comissão rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o contrato e instrumentos vinculados;

8.9. Toda a documentação referida deverá ser revertida em nome da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, sendo a contratada ou seu representante legal no Brasil responsável pela respectiva obtenção nos órgãos competentes, seja no exterior ou no Brasil;

8.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

9. DO PREÇO

9.1. Nos preços deverão estar contemplados os custos dos itens licitados, tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, além do lucro, os custos de transporte externo e interno até o destino final (valor do preço do bem posto fábrica; frete da fábrica até o local de entrega do bem), inclusive carga e descarga, seguros, serviços adicionais necessários para a conclusão do processo até o local de instalação e/ou armazenamento dos produtos (local de destino final do bem), correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da Empresa Vencedora desta licitação.

9.2. Para composição da proposta, o licitante deverá considerar todos os custos decorrentes do item anterior, inclusive:

9.2.1. Custo dos Serviços Decorrentes, tais como instalação, testes e/ou colocação em funcionamento dos equipamentos fornecidos; fornecimento de ferramentas necessárias para a montagem e manutenção; fornecimento de manual detalhado de operação e manutenção para cada unidade apropriada dos equipamentos fornecidos com tradução em português;

9.2.2. Custo dos Serviços de Garantia e Assistência Técnica, tais como garantia de funcionamento assistência técnica, incluindo peças de reposição para garantir o funcionamento do equipamento durante o período de garantia;

9.3. Para bens oferecidos DO EXTERIOR, ou seja, através de importação direta em nome do próprio – Estado Do Rio Grande do Sul /Batalhão de Aviação da Brigada Militar:

BATALHÃO DE AVIAÇÃO DA BRIGADA MILITAR

Av. Sertório, nº 1988 Portão 8 – São João – Porto Alegre, RS – CEP 91020-001 - (51) 3373-2850

E-mail: bav-anv@brigadamilitar.rs.gov.br

9.3.1. A responsabilidade pela escolha, contratação e pagamento dos honorários da empresa Comissária de Despacho Aduaneiro ("Despachante"), que atuará em nome do Estado do Rio Grande do Sul/ Batalhão de Aviação da Brigada Militar, será exclusivamente, por conta, risco e responsabilidade da empresa participante desta licitação.

9.3.2. O preço proposto deverá considerar as incidências ou isenções de todos os custos do processo de importação, tais como: despesas de armazenagem, AFRMM, transporte rodoviário em regime de Declaração de Transporte Aduaneiro (DTA) e Declaração de Importação (DI), embalagem, seguro internacional, todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino, desembaraço aduaneiro e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o processo de importação até a sua efetiva entrega, sem nenhum ônus adicional ou responsabilidade para a Contratante.

IVAN FRAGA DA **COSTA JUNIOR**
MAJOR QOEM – CHEFE DA SEÇÃO DE AERONAVES

MARCO ANTÔNIO **SANCHEZ SOARES**
TC QOEM – COMANDANTE DO BAvBM